



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 0673/2001**  
**De 31 de dezembro de 2.001.**

**“Dispõe sobre a transferência de veículo de uma Secretaria Municipal para outra e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

**Art. 1°** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o veículo Gol, placa MQX 0075, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**Parágrafo Único** - O veículo ora transferido será por prazo indeterminado.

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES  
Em 31 de dezembro de 2001.

  
**GILDEVAN ALVES FERNANDES**  
Prefeito Municipal

  
**SELMA AGUIAR DE SOUZA MOREIRA**  
Sec. Mun. Educação

  
**WILLES JANTORNO**  
Sec. Mun. O. e Urbanismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CAPÍTULO II**

**DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO  
MUNICIPAL**

**SEÇÃO I**

**Art. 3º** - A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – a profissionalização que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – a progressão se dará através de mudança de nível de habilitação e por promoção de merecimento ou antiguidade.

**SEÇÃO II**

**DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

**Art. 4º** - A carreira do Magistério Público Municipal é integrada de cargos de provimento efetivo e estruturada em classes de acordo com a natureza e complexidade das atribuições, níveis de titulação estabelecidos segundo habilitação profissional, alcançando, através da promoção, uma linha ascendente de valorização.

I – Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da Educação que tem como características essenciais à criação em Lei, denominação própria, número certo, atribuições definidas e remuneração pelo poder público, nos termos da lei;

II – Classe: é a divisão básica da carreira, contendo determinado número de cargos, de mesma denominação e atribuições idênticas, agrupadas segundo a natureza e complexidade das atribuições e da habilitação profissional exigida de cada profissional.

III – Nível: é a unidade básica da estrutura da carreira que corresponde à maior habilitação adquirida pelo profissional da Educação, independente da classe a que pertence e do âmbito de atuação e que